



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2025

"Dispõe sobre a criação e alteração de cargos na lei complementar nº. 026, de 10 de julho de 2009, e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de **Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, Diretor Escolar** e **Vice-Diretor Pedagógico**, com inclusão no Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Direta, regido pela Lei Complementar nº 026/2009, conforme os quantitativos e descrições a seguir:

- I. 16 (dezesseis) cargos de **Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar (40 horas semanais)**;
- II. 01 (um) cargo de **Diretor Escolar do Colégio Municipal Rio Branco (40 horas semanais)**;
- III. 03 (três) cargos de **Vice-Diretor Pedagógico do Colégio Municipal Rio Branco (40 horas semanais)**.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a remuneração dos cargos, conforme os seguintes critérios:

**a) Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar:**

- I. Coordenador I (escolas com até 500 alunos): acréscimo de **R\$ 1.500,00**.
- II. Coordenador II (escolas com 501 a 1000 alunos): acréscimo de **R\$ 1.700,00**.

**b) Diretor Escolar:**

- I. Escolas com mais de 1000 alunos: acréscimo de **R\$ 2.100,00**.

**c) Vice-Diretor Pedagógico:**

- I. Escolas com mais de 1000 alunos: acréscimo de **R\$ 1.900,00**.

**Art. 3º.** Os cargos criados desenvolverão as seguintes atribuições funcionais:

**I. Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar**

Acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade.

Avaliar e orientar o desempenho dos professores.

Coordenar as atividades pedagógicas, apontando deficiências e propondo soluções. Organizar reuniões pedagógicas e apoiar a execução da política educacional municipal. Supervisionar alunos com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias metodológicas.

Elaborar relatórios e prestar suporte técnico ao Diretor da Secretaria Municipal de Educação.

**II. Diretor Escolar**

Gerir administrativa e pedagogicamente a unidade escolar, promovendo o alinhamento com as diretrizes educacionais.

Supervisionar o projeto político-pedagógico e o uso eficiente dos recursos financeiros e materiais.

Representar a unidade escolar junto à comunidade e aos órgãos da Secretaria.

**III. Vice-Diretor Pedagógico**

Assessorar o Diretor Escolar e substituí-lo em seus afastamentos.

Auxiliar na supervisão pedagógica e organização de projetos educacionais. Promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

integração entre professores, equipes pedagógicas e a gestão escolar.

**Art. 4º.** Cada unidade escolar poderá contar com os cargos criados conforme os seguintes critérios:

- a) **Coordenador Pedagógico I:** escolas com até 500 alunos.
- b) **Coordenador Pedagógico II:** escolas com 501 a 1000 alunos.
- c) **Diretor Escolar:** escolas com mais de 1000 alunos.
- d) **Vice-Diretor Pedagógico:** um para cada turno em escolas com mais de 1000 alunos.

**Art. 5º.** O provimento dos cargos será realizado conforme regulamentação prevista no **Decreto nº 218/2022**, que estabelece o processo de escolha democrática.

§1º Os ocupantes deverão:

I. Ser professores ou especialistas em educação efetivos do município.

II. Possuir curso superior em Educação.

III. Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação.

§2º Os ocupantes passarão por capacitações regulares promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os ocupantes dos cargos continuarão a receber os seguintes benefícios:

I. Gratificação de "pó de giz" para professores em sala de aula.

II. Garantia de tempo de serviço integral para progressões na carreira.

**Art. 7º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 05 de fevereiro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal